

Prestação de Serviço de "manutenção de edifícios e infraestruturas do Instituto Politécnico de Lisboa"

Concurso Público Internacional N.º 70/2023/IPL

2 - CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS GERAIS

ÍNDICE
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª – Objecto	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª – Prazo de prestação de serviços	4
Cláusula 4ª – Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5ª – Substituição do pessoal	6
Cláusula 6ª – Disciplina e apresentação do pessoal	6
Cláusula 7ª – Legislação laboral	6
Cláusula 8ª – Seguros do pessoal	7
Cláusula 9ª – Contratos do pessoal	7
Cláusula 10ª – Utilização das instalações e equipamentos	7
Cláusula 11ª – Local de prestação do serviço	8
Cláusula 12ª – Níveis de serviço	8
Cláusula 13ª – Conformidade e garantia técnica	9
Cláusula 14ª – Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 15ª – Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 16ª – Preço contratual	10
Cláusula 17ª – Preço Base	10
Cláusula 18ª – Condições de pagamento	11
Cláusula 19ª – Gestor do contrato	12
Cláusula 20ª – Penalidades	13
Cláusula 21ª – Força maior	15
Cláusula 22ª – Resolução por parte do contraente público	16
Cláusula 23ª – Resolução por parte do prestador de serviços	16
Cláusula 24ª – Foro competente	17
Cláusula 25ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Cláusula 26ª – Comunicações e notificações	17
Cláusula 27ª – Contagem dos prazos	18
Cláusula 28ª – Legislação aplicável	18
Anexo A – Condições Técnicas Especiais dos Lotes	
Anexo B – Mapa de quantidade anual dos lotes	

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que têm por objeto principal a aquisição de serviços para a manutenção de edifícios e infraestruturas do Instituto Politécnico de Lisboa, nomeadamente para os Serviços da Presidência, Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa espaços Comuns da ESTeSL/ESEL.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no C.E.
 - g) Lista de valor de hora extra por horário e tipo de especialidade.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de prestação de serviços

1- O contrato prevê-se iniciar no dia 02 de Novembro de 2023, após o envio da requisição oficial e tem a duração de 1 ano, podendo ser automaticamente renovável por períodos adicionais de um ano cada, até ao limite máximo de 3 anos de vigência contratual, se não for denunciado por qualquer um dos outorgantes com a antecedência mínima de 90 dias ao termo inicial ou da renovação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e especificações constantes no caderno de encargos;
- c) Obrigação de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, durante todo o período contratual
- d) Obrigação de substituir tudo o que é perigoso pelo isento de perigo ou menos perigoso;
- e) Obrigação de dar formação adequada em Segurança e Higiene no Trabalho aos recursos humanos afetos às Unidades Orgânicas do IPL, face aos riscos a que podem estar expostos no local de trabalho, de forma que tenham conhecimentos e aptidões

- que lhes permitam exercer com segurança as tarefas que lhes estão destinadas, nomeadamente, quanto à específica manipulação dos materiais, equipamentos e produtos utilizados, aos respetivos riscos e às medidas de primeiros socorros a aplicar;
- f) Obrigação de disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança;
 - g) Obrigação de disponibilizar, em matéria de primeiros socorros, os meios necessários à prestação dos mesmos, disponibilizando os meios materiais necessários e a devida formação aos meios humanos;
 - h) Obrigação de assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores, em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
 - i) Obrigação de efetuar a reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, responsabilizando-se por todo o processo a eles inerente.
 - j) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos (experiência comprovada) e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - k) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - l) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora dos casos previstos;
 - m) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

p) Entregar todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, nomeadamente o certificado válido de profissão do técnico especialista.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Substituição do pessoal

1 - O adjudicatário deve informar previamente as unidades orgânicas (UO) de qualquer substituição dos técnicos polivalentes residentes que pretenda efetuar.

2 - Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados na UO, junto com os técnicos Polivalentes residentes a substituir, pelo menos durante um dia.

3 - Mediante pedido fundamentado das UO, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Cláusula 6.^a

Disciplina e apresentação do pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal, devendo ainda os técnicos polivalente e/ou especialistas estarem identificados com o seu nome, função e empresa adjudicatária.

Cláusula 7.^a

Legislação laboral

1 - O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único

responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

2 - No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

3 - O adjudicatário obriga-se ainda a enviar ao IPL, periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos, bem como o pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.

4 - A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega ao IPL, da fotocópia da 1ª folha de remuneração após início da prestação do serviço onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social, e repetir-se – á com a periodicidade trimestral.

Cláusula 8.ª

Seguros do pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IPL, dos números das respetivas apólices.

Cláusula 9.ª

Contratos do pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Utilização das instalações e equipamentos

1 - O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelas Unidade orgânicas do IPL.

2 - No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 11.^a

Local de prestação do serviço

1 – A entidade adjudicatária deverá assegurar a prestação do serviço, objeto do contrato em:

- a) Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-014 Lisboa;
- b) Escola Superior de Dança (ESD) do Instituto Politécnico de Lisboa, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro n.º 1, 1959-007 Lisboa.
- c) Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa;
- d) Escola Superior de Música (ESML) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa;
- e) Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita na Avenida Marquês de Pombal, n.º 22 B, 2700-571 Amadora;
- f) Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita na Avenida D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa;
- g) Espaços comuns da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) do Instituto Politécnico de Lisboa e da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), sita na Avenida D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa;
- h) Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) do Instituto Politécnico de Lisboa, sito na Avenida Miguel Bombarda, n.º 20, 1069-035 Lisboa;
- i) Edifício dos Serviços da Presidência (SP(Ed. principal/ palacete/ espaço Exterior); Campus de Benfica (ed. P3/ portaria Norte/ portaria Sul/ Grimma/ SSO e espaço exterior)

Cláusula 12.^a

Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas CTE´s dos lotes e ainda ao:

- i) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os dias da semana e horários contratados;
- ii) Substituição de pessoal:
 - I. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - II. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente.
- iii) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, por parte do gestor de contrato da empresa adjudicatária, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

Cláusula 13.^a

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 16.^a

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 3- O preço referido no n.º 1 não poderá ser alterado ao longo da duração do contrato e para o horizonte de 3 anos, no caso de renovação do contrato.

Cláusula 17.^a

Preço Base

1- O preço base para a aquisição deste serviço é de 135 781,64 € (cento e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos) mais IVA, por ano de contrato, o que se traduz em 407 344,92 € (quatrocentos e sete mil, trezentos e quarenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos) mais IVA, para o horizonte temporal de 3 anos, no caso de renovação de contrato.

2- Os valores por Unidade Orgânica não poderão ultrapassar os seguintes valores:

Lote n.º	Descrição (Unidade Orgânica)	Valor anual (S/IVA)	Valor 3 Anos (S/IVA)
Lote 1	ESCS	11 937,94 €	35 813,82 €
Lote 2	ESD	10 666,67 €	32 000,01 €
Lote 3	ESELx	29 832,30 €	89 496,90 €
Lote 4	ESML	6 074,16 €	18 222,48 €
Lote 5	ESTC	16 097,56 €	48 292,68 €
Lote 6	ESTeSL	13 940,01 €	41 820,03 €
	2/3 ESTeSL ESPAÇOS COMUNS ESTeSL/ESE	2 040,00 €	6 120,00 €
	1/3 ESE ESPAÇOS COMUNS ESTeSL/ESE	1 020,00 €	3 060,00 €
Lote 7	ISCAL	18 000,00 €	54 000,00 €
Lote 8	SP (SP(Ed. principal/ palacete/ espaço Exterior); Campus de Benfica (ed. P3/ portaria Norte/ portaria Sul/ Grimma/ SSO e espaço exterior)	26 173,00 €	78 519,00 €
TOTAL		135 781,64 €	407 344,92 €

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação de todos os trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 — O pagamento é realizado mensalmente e durante 12 meses. O valor de contrato é dividido por:

5.1 Pagamentos mensais por lote, a que corresponde o valor mensal do técnico polivalente residente: será pago num prazo de 30 dias após a entrada da fatura respeitante aos serviços prestados pelo técnico polivalente residente.

Nota: o valor a pagar do Técnico Polivalente Residente será mensal/fixo, e sempre numa fatura à parte dos restantes serviços e/ou recursos, mencionados nas CTE de cada lote.

5.2 Pagamentos dos restantes serviços/recursos humanos: no que respeita aos restantes recursos humanos e/ou serviços o pagamento será realizado no mês seguinte à solicitação realizada e validada pela unidade Orgânica, num prazo de 30 dias após entrada da fatura referente ao recursos humanos e/ou serviços prestados e validados no mês anterior.

5.3. No que respeita aos Espaços Comuns ESTeSL/ESEL os pagamentos serão realizados nos prazos e condições anteriormente referidas, após apresentação das faturas em separado na proporção de 2/3 para a ESTeSL e de 1/3 para ESEL (Escola Superior de Enfermagem de Lisboa) do valor total atribuído aos espaços comuns ESTeSL/ESEL. Para que se proceda a estes pagamentos, as faturas têm que ser emitidas em nome de cada uma das entidades.

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

Ao abrigo do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A, ambos do CCP, é indicado, como gestores do contrato:

- a) Escola Superior de Comunicação Social (ESCS): Nuno Prado;
- b) Escola Superior de Dança (ESD) do Instituto Politécnico de Lisboa: Susana Castro;
- c) Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx): Anabela Carvalho;
- d) Escola Superior de Música (ESML): José Cedoura;
- e) Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC): Rute Fialho;
- f) Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL): Ana Sabino;
- g) Espaços comuns da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) do Instituto politécnico de Lisboa e da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL): Ana Sabino;
- h) Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL): Carlos Gaspar;
- i) Serviços da Presidência (SP) edifício P3 e Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa: Paulo Neto;

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária e o pagamento de sanções, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Não seja enviado, até ao final do primeiro mês da prestação de serviço:
 - O plano cronológico de manutenção anual atualizado à data inicial do contrato;
 - O relatório por unidade orgânica, das situações a serem desenvolvidas, para as unidades orgânicas com o conhecimento do obras@sp.ipl.pt;

- b) Não seja enviado, até ao final do sexto mês da prestação de serviço o relatório de trabalhos executados e por executar;
- c) Não seja enviado para a unidade orgânica, no prazo máximo de 10 dias úteis, o orçamento para a reparação corretiva aquando a deteção de qualquer anomalia que implique este tipo de trabalho;
- d) Haja um atraso superior a 15 dias nas intervenções previstas para as coberturas dos edifícios, o sistema de escoamento pluvial de átrios exteriores e o sistema pluvial dos arruamentos;
- e) Haja um atraso superior a 2 meses nas intervenções de limpeza previstas para as caixas de hidrocarbonetos, caixas de separação de gorduras e caixas da central de bombagem, considerando a data da última intervenção;
- f) Haja um atraso superior a um mês na verificação:
- Das caixas de esgoto exteriores;
 - Do estado do revestimento da cobertura e juntas de dilatação;
- g) Haja um atraso superior a um mês na realização das vistorias anuais (Abril e Outubro) ou seja ultrapassado o prazo máximo para apresentação do respetivo relatório.
- h) Não seja dada resposta a situações urgentes no prazo máximo de 24 horas
- i) Substituição de Pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em caso de emergência: é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência.
- j) Sempre que se verificarem faltas do total de efetivos, sem motivo devidamente justificado, e sem a correspondente e pronta compensação, as unidades orgânicas do IPL reservam-se o direito de fazer refletir na faturação do mês seguinte, os custos imputáveis a essas ausências, calculados com base no n.º de horas em falta, ao preço do valor de hora, para aquele período apresentado na proposta adjudicada. Caso considere vantajoso, a unidade orgânica do IPL pode ainda requerer a compensação em tempo das horas de assiduidade em falta para serviços não incluídos no presente contrato.
- 2 – O montante da pena pecuniária e das sanções a aplicar é calculado da seguinte forma:
- Para as alíneas a) a g) a sanção a aplicar é igual a P (P= montante da sanção)
 - Para a alínea h) a sanção a aplicar é igual a 20 x P
- Em que P é obtido pela seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 365$$

P= montante da sanção

V=valor do contrato

A=número de dias em atraso

Com os limites estipulados pelo CCP

3 — Ao valor da pena pecuniária e das sanções previstas no número um são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — As Unidade Orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias e sanções devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias e sanções previstas na presente cláusula não obstam a que as Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa exijam uma indemnização pelo dano excedente.

7 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços no que diz respeito à periodicidade das tarefas constantes dos Anexos A e B deste Caderno de Encargos, as Unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor do contrato.

Cláusula 21.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — A entidade adquirente pode exercer o direito à resolução do contrato se forem incumpridas as condições de fornecimento expressas no contrato ou se forem verificadas a acumulação das penalidades previstas na cláusula 20.^a.

A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.